



Amável Calhau & Associados, SROC, Lda



CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

OPINIÃO

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do **TEATRO NACIONAL D. MARIA II, E.P.E.** (a Entidade), que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2021 (que evidencia um total de 6.279.176 euros e um total de património líquido de 5.427.438 euros, incluindo um resultado líquido de 450.441 euros), a demonstração dos resultados por natureza, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração dos fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e as notas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do **TEATRO NACIONAL D. MARIA II, E.P.E.**, em 31 de dezembro de 2021 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

BASES PARA A OPINIÃO

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.



Matérias relevantes de auditoria

As matérias relevantes de auditoria são as que, no nosso julgamento profissional, tiveram maior importância na auditoria das demonstrações financeiras do ano corrente. Essas matérias foram consideradas no contexto da auditoria das demonstrações financeiras como um todo, e na formação da opinião, e não emitimos uma opinião separada sobre essas matérias.

Descrição dos riscos de distorção material mais significativos identificados	Síntese da resposta dada aos riscos e distorção material analisados
Rédito	
Conforme divulgado nos pontos 2, 13 e 14 do Anexo às Contas. O rédito é mensurado pelo valor nominal da contraprestação recebida ou a receber. O rédito reconhecido está deduzido do montante de devoluções, descontos e outros abatimentos e não inclui IVA e outros impostos liquidados relacionados com a venda. Ao nível contabilístico, os rendimentos de transações com contraprestação são referentes à venda de livros da área de teatro e afins, às vendas de bilheteira e às vendas de espetáculos em digressão nacional e internacional, bem como aos espetáculos que integram a Rede Eunice Ageas, estes em parceria com os municípios. Os rendimentos ocorridos através de transferência e subsídios sem condição encontram-se refletidos na contabilidade através dos financiamentos assegurados pela tutela e através de parcerias com terceiros, que se traduzem em duas vertentes de financiamento à atividade – mecenato e patrocínio.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspetos: • Análise dos Contrato-Programa (Indemnização Compensatória) e Acordos celebrados com a tutela, bem como obter as parcerias de apoio financeiro, mais relevantes; • Selecionar entidades mais relevantes e, através do extrato bancário do Teatro, obter prova de todas as entradas desses financiamentos; • Verificar se esses financiamentos se referem ao exercício de 2021 e se se encontram devidamente contabilizados. Caso se refiram a outros períodos de programação, verificar se foi efetuado o devido acréscimo e/ou diferimento desses valores; • Efetuar procedimentos de confirmação externa dos valores recebidos.



Descrição dos riscos de distorção material mais significativos identificados	Síntese da resposta dada aos riscos e distorção material analisados
Mensuração dos custos com pessoal	
Os Custos com Pessoal representa cerca de 53% dos custos incorridos pelo TNDMII no exercício de 2021. As remunerações possuem um elevado nível de regulamentação e está, ainda, sujeito a instruções aplicáveis ao setor público em geral, pelo que originam alterações recorrentes aos valores processados mensalmente. Os Gastos com o pessoal e membros dos órgãos Sociais estão divulgados no ponto 23 do Anexo às Contas.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspetos: • Conferência global aos salários, face ao exercício anterior; • Análise e comparação do processamento de salários de Dezembro com os registos contabilísticos; • Conferência global do cálculo da estimativa das remunerações a liquidar em 2022, relativamente a 2021.

RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO DE GESTÃO E DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PELAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com o SNC-AP;
- elaboração do relatório de gestão, relatório do governo societário nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.



O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da Entidade.

RESPONSABILIDADES DO AUDITOR PELA AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião.

Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamento profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;



- comunicamos com os encarregados da governação, incluindo órgão de gestão, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria;
- das matérias que comunicamos aos encarregados da governação, incluindo o órgão de gestão, determinamos as que foram as mais importantes na auditoria das demonstrações financeiras do ano corrente e que são as matérias relevantes de auditoria. Descrevemos essas matérias no nosso relatório, exceto quando a lei ou regulamento proibir a sua divulgação pública;
- declaramos ao órgão de gestão que cumprimos os requisitos éticos relevantes relativos à independência e comunicamos-lhe todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percecionadas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, quais as medidas tomadas para eliminar as ameaças ou quais as salvaguardas aplicadas.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras, e as verificações previstas nos números 4 e 5 do artigo 451.º do Código das Sociedades Comerciais na matéria de governo societário.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, al. e) do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais.

Sobre o relatório de governo societário

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 4, do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório de governo societário inclui os elementos exigíveis à Entidade nos termos do artigo 245.º-A do Código dos Valores Mobiliários, não tendo sido identificadas incorreções materiais na informação divulgada no mesmo, cumprindo o disposto nas alíneas c), d), f), h), i) e m) do n.º 1 do referido artigo.

Sobre os elementos adicionais previstos no artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014

Dando cumprimento ao artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e para além das matérias relevantes de auditoria acima indicadas, relatamos ainda o seguinte:



- Fomos nomeados auditores da Entidade pela primeira vez por despacho do Exmo. Sr. Secretário de Estado do Tesouro e da Exma. Sr^a. Ministra da Cultura, a 30 de Setembro de 2019 para acompanhar o mandato do Conselho de Administração para o Triénio 2019/2021.
- O órgão de gestão confirmou-nos que não tem conhecimento da ocorrência de qualquer fraude ou suspeita de fraude com efeito material nas demonstrações financeiras. No planeamento e execução da nossa auditoria de acordo com as ISA mantivemos o ceticismo profissional e concebemos procedimentos de auditoria para responder à possibilidade de distorção material das demonstrações financeiras devido a fraude. Em resultado do nosso trabalho não identificámos qualquer distorção material nas demonstrações financeiras devido a fraude.
- Confirmamos que a opinião de auditoria que emitimos é consistente com o relatório adicional que preparámos e entregámos ao órgão de gestão da Entidade em 28 de abril de 2022.
- Declaramos que não prestámos quaisquer serviços proibidos nos termos do artigo 77.º, número 8, do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e que mantivemos a nossa independência face à Entidade durante a realização da auditoria.
- Informamos que, para além da auditoria, prestámos à Entidade os seguintes serviços permitidos por lei e regulamentos em vigor:
 - Emissão do parecer referente ao Plano de Atividade e Orçamento, para o exercício de 2022;
 - Emissão de relatórios sobre os relatórios trimestrais de execução orçamental elaborados pelo Conselho de Administração – neste exercício apenas nos foram apresentados os 1º e 2º trimestre;
 - Emissão de declarações e verificações de despesas no âmbito de projetos de investimento (Projecto ROSSIO e Projecto Turismo Acessível).

Lisboa, 28 de abril de 2022

Amável Alberto Freixo Calhau
Em representação de:
Amável Calhau & Associados, SROC, Lda.



TEATRO NACIONAL D. MARIA II, E.P.E.

RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Nos termos do mandato que nos foi conferido e em cumprimento do disposto no artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais, na qualidade de Fiscal Único, cumpre-nos apresentar o Relatório e formular o Parecer sobre o Relatório de Gestão, o Balanço, a Demonstração dos Resultados por Naturezas, a Demonstração de Alterações no Património Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e o Anexo às Demonstrações Financeiras, apresentadas pelo Conselho de Administração do **TEATRO NACIONAL D. MARIA II, E.P.E. (TNDMII)**, relativamente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

Ao longo do exercício acompanhámos com regularidade a gestão do TNDMII, tendo para o efeito efetuado reuniões e contactos regulares com o Conselho de Administração, com a Direção Financeira e com outros responsáveis do Teatro, tendo solicitado e obtido as informações e esclarecimentos considerados necessários.

Procedemos à leitura e análise das Atas do Conselho de Administração, bem como de outros documentos que julgámos apropriados nas circunstâncias, incluindo informação financeira intercalar e a respetiva documentação contabilística de suporte, de forma a dar cumprimento às funções que nos foram cometidas.

Procedemos igualmente à apreciação do Plano de Atividade e Orçamento e dos Instrumentos de Gestão Previsional, para o exercício de 2022, tendo emitido os correspondentes Pareceres. Na sequência de solicitação do Conselho de Administração, expressámos ainda a nossa opinião sobre diversos assuntos relacionados com a atividade do Teatro.

No âmbito do processo de apreciação das contas do exercício, analisámos o conteúdo do Relatório de Gestão e a sua conformidade com as exigências decorrentes da legislação aplicável, bem como com os demais Documentos de Prestação de Contas apresentados pelo Conselho de Administração.

Na qualidade de Revisor Oficial de Contas, e de acordo com o exigido, designadamente, no artigo 45.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015 de 7 de setembro (com as alterações introduzidas pela Lei 99-A/2021 de 31 de dezembro), procedemos à emissão da Certificação Legal das Contas, sem qualquer Reserva nem Ênfase.

Como nos compete, damos ainda o nosso acordo quanto aos critérios valorimétricos utilizados pelo TNDMII, os quais são descritos no Anexo às Demonstrações Financeiras.

O Relatório de Gestão detalha a atividade desenvolvida pelo TNDMII, dando cumprimento às disposições aplicáveis.



O Relatório de Governo Societário, elaborado em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, detalha de forma ajustada às características da Sociedade os diversos assuntos relacionados com as boas práticas de governo societário, respeitando a estrutura definida pela Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial.

A Proposta de Aplicação de Resultados apresentada pelo Conselho de Administração contempla o reforço de reservas legais no montante de 22.522 euros e a aplicação do remanescente de 427.919 euros em resultados transitados, estando assim em condições de ser aprovada, dado que respeita as obrigações decorrentes das normas legais e estatutárias aplicáveis.

Face ao trabalho desenvolvido, entendemos que os documentos de prestação de contas referidos permitem, quando lidos em conjunto, uma boa compreensão da situação financeira do TNDMII em 31 de dezembro de 2021, satisfazendo as disposições legais e estatutárias.

Parecer

1. Matérias relacionadas com as contas

De acordo com o exposto, somos de parecer que as Entidades de Tutela do **TEATRO NACIONAL D. MARIA II, E.P.E.**:

- (a) Aproveem o Relatório de Gestão e os demais Documentos de Prestação de Contas referentes ao exercício de 2021, apresentados pelo Conselho de Administração;
- (b) Apreciem a Proposta de Aplicação de Resultados expressa pelo Conselho de Administração no seu Relatório de Gestão, a qual está em conformidade com as disposições legais e estatutárias aplicáveis;
- (c) Procedam à apreciação geral da Administração e da Fiscalização da Sociedade, nos termos previstos no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais.

2. Outras matérias

No que se refere ao cumprimento do Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado, e conforme referido pelo Conselho de Administração no Ponto 7.6 do Relatório de Gestão e Contas, 99,87% das disponibilidades existentes em 31 de dezembro encontram-se depositadas no IGCP – Agência de Gestão da Tesouraria e na Dívida Pública, E.P.E., estando apenas 976 euros depositados numa conta junto da Caixa Geral de Depósitos, situação que é justificada por necessidades operacionais do Teatro que aquela entidade, em 2021, ainda não conseguiu satisfazer.



Note-se, no entanto, que os depósitos naquela conta da Caixa Geral de Depósitos não geraram qualquer rendimento financeiro, pelo que não há lugar à entrega de qualquer montante na tesouraria central do Estado. Constatámos que foi atribuído ao Teatro um regime de exceção no cumprimento do princípio da Unidade de Tesouraria do Estado, através da Informação do IGCP nº 1696/2020 (SGC nº99), de 02 de novembro.

A atividade desenvolvida no ano de 2021 foi novamente condicionada pela epidemia COVID-19 (que surgiu no 1º trimestre de 2020) e por todas as medidas impostas para a sua mitigação (como por exemplo, estar encerrado cerca de 3 meses e diminuir a lotação das salas).

A 31 de dezembro 2020 cessou o mandato do Conselho de Administração responsável pelos anos 2018-2020. O Despacho n.º 2094/2021, de 25 de fevereiro, do Ministro de Estado e das Finanças e da Ministra da Cultura, procedeu à nomeação de novo Conselho de Administração para o período 2021-2023. Foram nomeados para novo mandato Cláudia Belchior (Presidente), Rui Catarino (Vogal) e Sónia Teixeira (Vogal) que entraram em funções a 1 de janeiro de 2021.

Os despachos de aprovação, pela Tutela, dos documentos de prestação de contas dos anos 2018, 2019 e 2020 datam 12 de fevereiro de 2022 e 28 de março de 2022.

Nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do decreto-lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, expressamos ainda a nossa concordância com a informação constante do Relatório de Governo Societário, elaborado pelo Conselho de Administração em cumprimento do n.º 1 daquela disposição legal, e que constitui parte integrante de conjunto dos documentos de prestação de contas, entendendo que o mesmo dá cumprimento ao exigido no capítulo II daquele diploma legal, tendo em consideração as especificidades do TNDMII.

Decorrente do trabalho que desenvolvemos, não identificámos qualquer situação de incumprimento das orientações tutelares, em matéria de política de remunerações vigente no exercício de 2021.

De referir, ainda, que não existem dívidas, em situação de mora, ao Estado e Outros Entes Públicos.

Finalmente, o Fiscal Único não pode deixar de assinalar a incedível colaboração do responsável pelos serviços financeiros, bem como agradecer ao Conselho de Administração e aos serviços todo o apoio que nos prestaram

Lisboa, 28 de abril de 2022

Amável Alberto Freixo Calhau

Em representação de:

“Amável Calhau & Associados, SROC, Lda